

**CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO****Aviso (extracto) n.º 2497/2008**

Para os devidos efeitos e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se torna público que, por meu despacho de 30 de Novembro de 2006, decidi nomear para o cargo de chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Fiscalização a engenheira Maria Teresa Duarte Henriques Canais Seco, em regime de substituição, por se verificar que o lugar está vago, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, revista, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, revisto, para entrar em exercício em 1 de Dezembro de 2006, por urgente conveniência de serviço.

14 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira Mota Silva*.

1000309359

**Aviso (extracto) n.º 2498/2008**

Para os devidos efeitos e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se torna público que, por meu despacho de 29 de Setembro de 2006, decidi nomear em regime de gestão corrente, até à nomeação de novo titular, a engenheira Maria Teresa Duarte Henriques Canais Seco para o cargo de chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Manutenção, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, revista pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, revisto, para entrar em exercício em 1 de Outubro de 2006, por urgente conveniência de serviço.

14 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira Mota Silva*.

1000309361

**Aviso n.º 2499/2008**

Para os devidos efeitos e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se torna público que, por meu despacho de 29 de Novembro de 2006, decidi nomear para o cargo de chefe de Divisão dos Serviços Urbanos e Manutenção o engenheiro Artur Jorge Almeida Cardoso, em regime de substituição, por se verificar que o lugar está vago, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, revista, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, revisto, para entrar em exercício em 1 de Dezembro de 2006, por urgente conveniência de serviço.

14 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira Mota Silva*.

1000309360

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA****Aviso n.º 2500/2008**

José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 12 de Dezembro de 2007 deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, elaborar o Plano de Pormenor, na modalidade específica de plano de intervenção em espaço rural, para o território do Sítio de Importância Comunitária de Monfurado, abrangido pelo concelho de Évora, estimando-se o prazo de quatro meses para a sua conclusão.

Deste modo, avisam-se todos os interessados que, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorre, por um período de 20 dias úteis, uma fase de participação pública, durante a qual podem formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do referido plano de pormenor.

Os interessados devem apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Évora e remetidas para o Departamento de Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Évora, sito no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Agricultura, n.º 14 — 26, 7000 — 171 Évora.

Durante o prazo indicado, os interessados podem consultar a fundamentação e outros elementos preparatórios da elaboração do referido

plano de pormenor no Departamento de Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Évora, no horário normal de expediente.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira*.

**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO****Regulamento n.º 62/2008**

O Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária de 13 de Dezembro de 2007 e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 22 do mesmo mês, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 1, alínea *f*), e 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2003, de 11 de Janeiro, respectivamente, aprovaram o Regulamento para a Gestão das Habitações Sociais do Município do Fundão, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

**Regulamento para Gestão das Habitações Sociais do Município do Fundão****Preâmbulo**

A intervenção dos municípios no âmbito da Acção Social tem-se revelado cada vez mais indispensável, tendo como principal objectivo a atenuação dos fenómenos de pobreza e exclusão social.

O parque habitacional autárquico, de cariz social, pelas suas especificidades e objectivos, justifica um regulamento próprio que, sem prejuízo dos direitos e obrigações contratuais resultantes da lei, concretize e clarifique o quadro global que o enforma. Torna-se, efectivamente, necessário consignar regras claras e precisas quanto à utilização dos fogos sociais, de forma sistematizada e para mais fácil conhecimento e compreensão dos seus destinatários.

De facto, o Município do Fundão aprovou, em 1988, o “Regulamento para Atribuição de Habitações Sociais”, ainda em vigor, o qual pretendia estabelecer os termos e condições em que decorreria a alienação de 44 fogos de habitação social, localizados em quatro blocos habitacionais (A, B, C, e D), localizados no Sítio do Vale, Fundão.

Entretanto, face ao teor dos artigos 20.º e 21.º do aludido regulamento que estabeleciam que, em caso de deixarem de ter residência permanente no fogo adquirido, se obrigavam a aliená-lo ao Município do Fundão, a autarquia tem, neste momento, a propriedade de um número considerável de fracções às quais importa dar um destino,

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Artigo 2.º****Objecto**

O regulamento tem como objectivo determinar as regras a que devem obedecer as relações de ocupação e atribuição das habitações sociais pertencentes ao Município do Fundão.

**Artigo 3.º****Destino**

1 — As habitações a que se alude supra destinam-se, exclusivamente, a habitação própria e permanente das pessoas a quem são atribuídas.

2 — No tipo de habitação a que se refere este regulamento não poderão ser exercidas actividades comerciais e industriais.